

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional

Serviço de Capacitação - DOH-3.1

NOTA TÉCNICA Nº 429/2023/DOH-3.1/DOH-3/DOH/DO/SEDE/INCRA

PROCESSO Nº 54000.016528/2023-24**INTERESSADO: EDMUNDO BARBOSA DA SILVA****1. ASSUNTO**

1.1. Decisão sobre a solicitação de impugnação ao Edital nº 127/2023, feita pelo servidor EDMUNDO BARBOSA DA SILVA, por meio do Anexo III - FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL (SEI 15665305).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- 2.2. Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- 2.3. Instrução Normativa Incra nº 110, de 1º de dezembro de 2021.

3. DO PEDIDO

3.1. O servidor solicita a impugnação do item 12.6 do Edital 127/2023: "O candidato classificado perderá o direito de afastamento para pós-graduação, nesse Edital, no caso de não formalizar solicitação de afastamento no exercício de 2023".

4. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

"Entendo ser justo que a formalização do pedido de afastamento tenha validade até a conclusão do edital seguinte para que não haja um interstício tão longo no início do ano, justamente quando muitos dos processos seletivos são realizados. Vejam, no edital em curso, somente no mês de abril o interessado terá conhecimento do seu resultado. Isso na prática impede o servidor de concorrer às vagas de instituições de ensino situadas distantes do local de trabalho e que promovem suas seleções no início do ano. Se o teletrabalho estivesse vigente no Incra, o servidor até poderia compatibilizar sua pós-graduação com as atividades do órgão. Mas isso ainda não é a realidade da autarquia."

5. ANÁLISE

5.1. O Decreto Nº 9.991/2019 tornou obrigatória a realização de processo seletivo interno para habilitar servidores federais que desejassem solicitar afastamento para participação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu. Em 2021, entre os meses de março a agosto, a concessão de novos afastamentos esteve interrompida, nos termos do Despacho Decisório Nº 2365 (SEI 8462490), para que o Incra pudesse se adequar ao normativo federal.

5.2. O certame para as vagas de 2021 teve seu resultado publicado, em 13/08/2021, no Despacho Decisório 8752 (SEI 9774144). Já o certame para as vagas de 2022 teve o resultado publicado, em 14/02/2022, através do Despacho Decisório 2480 (SEI 11657095). Os certames são realizados, anualmente, de modo a atender a legislação vigente, dentro das condições operacionais do Incra.

5.3. Considerando o exposto, sobre o mérito do pedido de impugnação apresentado, esta Comissão entende que não há ilegalidade no item 12.6 do Edital, não havendo justificativa jurídica para impugnação do Edital. A formalização da solicitação de afastamento é apenas a primeira etapa de um processo que pode durar até 30 dias, para autorizações pela Presidência do Incra, e 45 dias, para autorizações de competência do Ministro de Estado, sendo possível culminar com o indeferimento do pleito.

5.4. A forma proposta “que a formalização do pedido de afastamento tenha validade até a conclusão do edital seguinte” dificultaria a definição de quais vagas estarão disponíveis para o edital seguinte, podendo prejudicar os servidores interessados.

5.5. Ademais, a impugnação e o reinício do processo seletivo trariam mais prejuízos aos servidores que aguardam sua realização.

5.6. Contudo, por considerarmos a ponderação do servidor relevante, o Edital será retificado para inclusão da possibilidade de prorrogação do prazo para formalização da solicitação de afastamento, caso o edital para as vagas de 2024 não seja publicado até o final do ano corrente, de modo a não prejudicar o planejamento dos servidores.

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto nesta nota técnica, a Comissão Avaliadora não acolhe o pedido de impugnação do Edital nº 127/2023. Contudo, a fundamentação do pedido será considerada, parcialmente, para fins de retificação do Edital nº 127/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edaldo Gomes, Chefe de Divisão**, em 24/02/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Ilka Morais Nascimento, Chefe de Divisão**, em 24/02/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirley de Fátima dos Reis, Chefe de Serviço**, em 24/02/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola de Freitas Vianna, Chefe de Divisão**, em 24/02/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Souza Dias, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 24/02/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15673495** e o código CRC **40B67818**.